



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
2ª VARA ESPECIAL DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E
FAMILIAR CONTRA A MULHER DA COMARCA DE SÃO LUÍS

1. APRESENTAÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO: MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA: INFORMAR PARA CONSCIENTIZAR A MULHER

PERÍODO: 20 a 24 de novembro de 2017

EXECUÇÃO DO PROJETO: Poder Judiciário, CEMULHER, Defensoria Pública, Ministério Público, Patrulha Maria da Penha/PMMA, Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher-DEAM, Procuradoria da Mulher/ ALEMA, OAB/MULHER, servidores do TJMA, membros da Equipe Multidisciplinar da 2ª VEVDFM/SÃO LUÍS-MA e estagiários voluntários.

PÚBLICO ALVO: Operadores do Direito, jovens, representantes/fiéis das igrejas e profissionais da área da saúde dos bairros com maior incidência de mulheres em situação de violência doméstica e familiar, conforme pesquisa realizada pela Equipe Multidisciplinar 2ª VEVDFM-São Luís.

A primeira fase, o projeto contemplará famílias acompanhadas pelos Centros de Referência Especializados de Assistência Social – CREAS, pelos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, bem como a rede socioassistencial .

Os CREAS, através do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado à Família e ao Indivíduo – PAEFI, promovem o atendimento e acompanhamento para famílias e pessoas que estão em situação de risco social ou tiveram seus direitos violados, dentre as quais as mulheres vítimas de violência.

O CRAS, através do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF, promove o atendimento e acompanhamento familiar com vistas a prevenir as situações de risco social e pessoal, a superação das desigualdades sociais e a promoção da vida buscando prevenir situações de risco nas condições de vulnerabilidade social em si decorrentes da pobreza, da ausência de renda, da

falta de acesso aos serviços públicos bem como da própria fragilidade de vínculos afetivos.

Convém destacar que a rede socioassistencial dos territórios de CREAS e CRAS se constitui como um espaço democrático de articulação entre as pessoas, instituições e serviços, imprescindíveis para o atendimento e acompanhamento a mulher vítima de violência.

2. OBJETIVOS DO PROJETO

2.1 OBJETIVO CENTRAL: O Poder Judiciário, em parceria com outros órgãos e instituições, objetiva aproximar-se de representantes dos diversos segmentos sociais, para gerar reflexão sobre o empoderamento da mulher, apresentando informações tanto da violência de gênero como das ferramentas legais e institucionais existentes para coibir a violência familiar e doméstica contra a mulher.

2.2 OBJETIVOS SECUNDÁRIOS:

- 1 – Desmistificar o encastelamento do Judiciário;
- 2 – Aproximar a estrutura estatal e envolver as entidades da Rede de Combate à violência contra a mulher nas comunidades;
- 3 – Desconstituir os preconceitos e juízos de valor sobre o ciclo da violência;
- 4 – Esclarecer aspectos legais no contexto da Lei Maria da Penha;
- 5 – Fomentar o empoderamento das mulheres com a afirmação da dignidade do ser feminino;
- 6 – Fomentar a compreensão da mulher como sujeito de direitos.

3. FUNDAMENTO JURÍDICO E TEÓRICO

Buscando fomentar os valores principiológicos e axiológicos que norteiam o conteúdo normativo da Lei nº 11.340/2006, quanto à coibição e prevenção a violência doméstica e familiar contra a mulher, o presente projeto busca oportunizar a atuação do Poder Judiciário que transcende a prestação jurisdicional, concretizando outras frentes na coibição da violência contra a mulher.

Para tanto, é possível elencar, dentro da estrutura da Lei Maria da Penha, as normas dos artigos 3º, §§1º e 2º e 8º, I, IV, V, que sustentam a assunção, pelo Poder

Judiciário, de um comprometimento social junto aos contextos sociais das mulheres em situação de violência doméstica:

Art. 3º Serão asseguradas às mulheres as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

§ 1º **O poder público desenvolverá políticas que visem garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares no sentido de resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.**

§ 2º Cabe à família, à sociedade e ao **poder público** criar as condições necessárias para o efetivo exercício dos direitos enunciados no caput.

[omissis]

Art. 8º A política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não-governamentais, tendo por diretrizes:

I - a integração operacional do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública com as áreas de segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação;

[...]

IV - a implementação de atendimento policial especializado para as mulheres, em particular nas Delegacias de Atendimento à Mulher;

[...]

V - a promoção e a realização de campanhas educativas de prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher, voltadas ao público escolar e à sociedade em geral, e a difusão desta Lei e dos instrumentos de proteção aos direitos humanos das mulheres;

Assim, nota-se que a Lei nº 11.340/2006 exige dos seus operadores uma postura pró-ativa que ultrapasse apenas a prestação jurisdicional, criando um ambiente institucional que assuma tanto o aspecto de coibir, mas, também, de prevenção e de reeducação. Destacando a amplitude da LMP, Maria Amélia de Almeida Teles assim se manifesta¹:

A Lei 11.340/2006 trouxe à luz um novo olhar para as vítimas, propiciando atendimento de acordo com as necessidades concretas e pode obter resultados mais satisfatórios construídos a partir das expectativas de quem busca justiça e tem o direito de viver sem violência. Se o sistema de justiça não olhar devidamente as vítimas da violência doméstica e familiar, o Estado mantém-se cúmplice e ratifica as práticas violentas dos agressores.

¹TELES, Maria Amélia de Almeida. *O protagonismo das vítimas de violência doméstica. Doutrinas Essenciais de Direitos Humanos*. São Paulo, v. 4, ago. 2011, p. 385.

Ademais, a atuação do Poder Judiciário sobre a violência doméstica deve estar pautada não sob a batuta de abstracionismos jurídicos e conceituais, mas, sim, com a preocupação contínua de empaticamente compreender os interesses próprios das vítimas das agressões domésticas². A fim de afastar qualquer posição coadjuvante às mulheres, a aplicação dos instrumentos legais deve sempre valorizar a contribuição ativa feminina combatendo, até mesmo, a manifestação do patriarcalismo na própria estrutura estatal:

Daí ser indispensável uma mudança de foco na leitura que se faz sobre as decisões e a intervenção do Judiciário, passando da interpretação puramente legal para uma interpretação daquilo que é legítimo para as mulheres que se socorrem da intervenção judicial (...). Para que isto ocorra é indispensável que as decisões judiciais obtidas nos casos de violência contra a mulher sejam avaliadas em termos de sua qualidade o que significa que elas devem ser compreendidas a partir do ponto de vista das mulheres e da legitimidade que estas decisões terão na medida em que se apresentarem como respostas rápidas e eficazes para a solução do problema vivenciado³.

Diante desse arcabouço principiológico-normativo e teórico, vislumbra-se a contínua necessidade de o Poder Judiciário promover eventos que fomentem um diálogo mais próximo com as comunidades a fim de as nuances sociais e as peculiaridades cotidianas possam oxigenar a própria prestação jurisdicional. Paralelamente, além desse efeito modificativo na própria atuação do Estado-Juiz, a realização de projetos de conscientização e de reeducação junto às comunidades fomenta a conscientização quanto ao empoderamento do ser feminino e o esclarecimento sobre as ferramentas estatais de coibição à violência contra a mulher.

4. PROGRAMAÇÃO DO PROJETO

– PRÉ-LANÇAMENTO DA CAMPANHA

- Divulgação da campanha em evento de impacto social, com distribuição de material gráfico.

– SOLENIDADE DE ABERTURA

Lançamento do Projeto 'INFORMAR PARA CONSCIENTIZAR A MULHER'

Apresentação de áudios

Apresentação de dados referentes à violência doméstica em São Luís/MA

²SANTOS, Magdiel Pacheco. *A Lei Maria da Penha como microssistema predominantemente extrapenal*. *Juris Plenum Ouro*, v. 46, 2015.

³IZUMINO, Wânia Pasinato. *Violência contra as mulheres e legislação especial, ter ou não ter? Eis uma questão*. *Rev. Bras. de Ciências Criminais*, São Paulo, v. 70, jan. 2008, p. 344

Pauta de audiências – julgamentos
Abertura da exposição de fotografias
Apresentação do vídeo institucional

– RODA DE CONVERSA NAS ESCOLAS ‘JOVENS UNIDOS PELA PAZ EM CASA’

- Público-alvo: Estudantes das escolas/IES e corpo docente.
- Justificativas: Os diálogos informais serão voltados às realidades juvenis a fim de que, desde a adolescência, sejam trabalhados aspectos relacionados à violência de gênero contra a mulher, com informações relativas às ferramentas estatais de combate a esta espécie de violência.

_ RODA DE CONVERSA NAS IGREJAS: ‘CRISTÃOS UNIDOS PELA PAZ EM CASA’

- Público-alvo: Representantes das igrejas e fiéis
- Justificativa: Levando em consideração o impacto social das entidades religiosas, serão realizadas palestras que abordam conceitos relacionados à violência de gênero contra a mulher – inclusive destacando aspecto da revitimização sofrida por muitas mulheres quando buscam orientações/informações junto às entidades religiosas.

– RODA DE CONVERSA NOS HOSPITAIS: ‘PROFISSIONAIS DA SAÚDE PELA PAZ EM CASA’

- Público-alvo: médicos, enfermeiras, psicólogos, assistentes sociais, agentes de saúde e outros.
- Justificativa: Tendo em vista que comumente o profissional da área de saúde se depara com mulheres em situação de violência, será realizado momento de reflexão direcionado para esse grupo de profissionais, buscando a sensibilização à causa da violência de gênero contra a mulher e trazendo esclarecimentos básicos sobre os instrumentos legais e institucionais no combate à violência contra a mulher – sobretudo o conteúdo da Lei nº 10.778/2003, que trata notificação compulsória, no território nacional, do caso de violência contra a mulher que for atendida em serviços de saúde públicos ou privados.

_ RODA DE CONVERSA : “OPERADORES DO DIREITO PELA PAZ EM CASA”

- Público-alvo: magistrados, representantes do Ministério Público, Defensores Públicos, advogados, autoridades da segurança pública e outros.

- Justificativa: A integração operacional entre o Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e as áreas de segurança pública se revela como preocupação explícita na Lei Maria da Penha (art. 8º, I), daí a necessidade de ser desenvolvida Roda de Conversa em que os operadores do Direito poderão explicitar as atividades realizadas e os respectivos desafios encontrados na aplicação da Lei nº 11.340/2006.

– SOLENIDADE DE ENCERRAMENTO

4. MATERIAIS NECESSÁRIOS E CUSTOS

MATERIAIS	QUANTIDADE
Material gráfico	10.000
Camisas	70
Recursos audio-visuais	
Fotografias	20

5. CONCLUSÃO

O presente projeto tem como desiderato principal aproximar o Poder Judiciário das comunidades com maior concentração de violência contra a mulher. Assim, o trabalho terá como objetivo a abertura de um espaço para diálogo que busque a conscientização sobre os direitos da mulher.

Assim, através da disponibilização de um diálogo esclarecedor e inclusivo, o público-alvo terá alcançado: a) maior consciência da mulher como sujeito de direitos; b) o conhecimento necessário para pleitear as devidas prestações estatais nos devidos órgãos competentes; c) a compreensão dos meandros do ciclo da violência, sendo alertadas sobre as formas de rompê-lo; d) e, também, contribuirão diretamente para a democratização e humanização do espaço judiciário que é a 2ª Vara Especializada.

São Luís/MA, 10 de novembro de 2017.

Dra. Lucia Helena Barros Heluy da Silva

Juíza Titular da 2ª Vara Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de São Luís/Ma

Magdiel Pacheco Santos

Comissário da Infância e Juventude
2ª Vara Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher